



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.192/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.060, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, II, da Lei 2.060, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º

I -

II - Gratificação de Produtividade por Resultados (GPR)

- compreende a parcela da Gratificação de produtividade relativa ao resultado dos autos de infração lavrados e



efetivamente arrecadados, bem como os trabalhos realizados em escala especial e operação padrão de fiscalização visando o cumprimento de metas fiscais e outras atividades que devido à urgência e complexidade para sua realização, requeiram a participação de uma ou várias equipes de Fiscais de Tributos.”

Art. 2º Altera o art. 3º, § 1º e § 2º, da Lei Municipal n º 2.060, de 26 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O valor de cada Ponto-Tarefa para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade será equivalente a 0,00015 (quinze centésimos de milésimos) do vencimento padrão de cada servidor.

§ 2º A Gratificação de Produtividade Ponto- Tarefa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será calculado com base nas seguintes formulas:

Gratificação de Produtividade por Ponto-Tarefa

$$GPT = VP \times PA \times 0,00015$$

Onde:

GPT= Gratificação de Produtividade por Ponto-Tarefa;

VP= Vencimento Padrão;

PA= Pontuação Adquirida até o limite de 4000.

Art. 3º Fica revogado o art. 11, § 1º e § 2º, da Lei Municipal n º 2.060, de 26 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 4º O anexo I e II, da Lei Municipal nº 2.060 de 26 de dezembro de 2018, permanece inalterado e é parte integrante da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 25 de Junho de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 039/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 23 de Junho de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.192/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES